



Handwritten initials/signature

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2871
PROJETO DE LEI Nº 15/2000

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores, com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º – Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento.

Artigo 3º – A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas e correção.

Artigo 4º – Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação, para formalização do requerimento até o dia 31 de maio de 2.000.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo, o contribuinte poderá ainda requerer o benefício nas seguintes condições:

- I – até 30.06.2000 – em até seis (06) parcelas;
- II – até 31.07.2000 – em até cinco (05) parcelas;
- III – até 31.08.2000 – em até quatro (04) parcelas;
- IV – até 30.09.2000 – em até três (03) parcelas;
- V – até 30.10.2000 – em até duas (02) parcelas;
- VI – até 30.11.2000 – parcela única.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Março de 2000.


Edson Sidney Vick
Presidente



04/10

EMENDA Nº 01/2000

APROVADO

Provisória nº 28
Sala das Sessões, 28 03 2000

Nelson Pagoti
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 15/2000

Autoria: Executivo Municipal

Fica criado o Parágrafo Único no artigo 4º, com a seguinte redação:

Artigo 4º -

“Parágrafo Único – Esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo, o contribuinte poderá ainda requerer o benefício nas seguintes condições:

- I – até 30.06.2000 – em até seis (06) parcelas;
- II – até 31.07.2000 – em até cinco (05) parcelas;
- III – até 31.08.2000 – em até quatro (04) parcelas;
- IV – até 30.09.2000 – em até três (03) parcelas;
- V – até 30.10.2000 – em até duas (02) parcelas;
- VI – até 30.11.2000 – parcela única”.

Pirassununga, 28 de Março de 2000.

Nelson Pagoti
Nelson Pagoti
Vereador



03
/B

Justificativa:

Pelo artigo 4º, o contribuinte poderá exercer o direito de requerer o benefício até 31 de maio de 2.000, optando pelo parcelamento do débito no máximo em até sete (07) parcelas consecutivas.

Transcorrido o prazo citado, o contribuinte perde o direito do benefício.

Nossa proposta, estabelece outros prazos para que o contribuinte possa requerer o benefício, porém o parcelamento do débito são gradativamente diminuídos.

Pirassununga, 28 de Março de 2000.


Nelson Pagoti
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/10

- PROJETO DE LEI Nº 15/2000 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores, com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º) – Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento.

Artigo 3º) – A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas e correção.

Artigo 4º) – Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação, para formalização de requerimento até o dia 31 de maio de 2.000.

Artigo 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2.000

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 03 de 2.000

[Assinatura]

 p/ Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 03 de 2.000

[Assinatura]

 p/ Presidente

[Assinatura]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 03 de 2.000

[Assinatura]

 - p/ Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 03 de 2.000

[Assinatura]

 p/ Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/
A

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos oriundos de lançamentos de tributos dos exercícios anteriores, com exceção do ISSQN, cujo parcelamento está regulamentado pela Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997 e dá outras providências.

Referida matéria tem por escopo incentivar a população a saldar débito para com o erário público, bastando que o contribuinte dirija-se à Seção de Tributação, para formalização de requerimento até o dia 31 de maio do corrente ano, conforme noticia o Artigo 4º da propositura.

Desnecessário dizer do alcance da mesma, devido aos problemas financeiros que atravessam várias camadas da população. Para tanto, esperamos contar com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo tramitação de urgência, de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,MAR,27,00



04/6

PARECER N°


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos oriundos de lançamentos de tributos que especifica e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/MARÇO/2000.

Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Nelson Pagoti
Membro



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos oriundos de lançamentos de tributos que especifica e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/MARÇO/2000.

Natal Furlan
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Osmar Fogelari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N.º 2.966/2.000 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores, com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º) – Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento.

Artigo 3º) – A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas e correção.

Artigo 4º) – Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação, para formalização de requerimento até o dia 31 de maio de 2.000.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo previsto no “caput” deste Artigo, o contribuinte poderá ainda requerer o benefício nas seguintes condições:

- I – até 30.06.2000 – em até seis (6) parcelas
- II – até 31.07.2000 – em até cinco (5) parcelas
- III – até 31.08.2000 – em até quatro (4) parcelas
- IV – até 30.09.2000 – em até três (3) parcelas
- V – até 30.10.2000 – em até duas (2) parcelas
- VI – até 30.11.2000 – parcela única

Artigo 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2.000.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data *supra*.


MARIA CÉLIA ZERO.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26